

Acordo Coletivo de Trabalho Específico ACT Específico 2023/2024

ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO 2023/2024, que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, doravante denominadas **Empresas**, e, de outro lado, os sindicatos representados Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste - FRUNE, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco - SINDURB/PE, o Sindicato dos Eletricitários da Bahia - SINERGIA/BA, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, o Sindicato dos Eletricitários do Ceará - SINDELETRO, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Rio Grande do Norte - SINTERN, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas - URBANITÁRIOS/AL, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba - STIUPB, o Sindicato dos Eletricitários de Sergipe - SINERGIA/SE e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco - SENGE, doravante denominadas **Entidades Sindicais**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo Específico abrange todos os empregados da **CHESF**, integrantes das categorias profissionais representadas pelos seus **SINDICATOS** subscritores, em suas respectivas bases territoriais e, por extensão, nas localidades onde eles atuem.

CLÁUSULA SEGUNDA – TREINAMENTO DE PESSOAL

A **CHESF** apresentará aos **SINDICATOS** semestralmente as ações corporativas de reciclagem e treinamento constantes no Plano de Educação Corporativa - PEC para 2023/2024, bem como o montante de recursos a este destinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPRESENTAÇÃO DE BASE

A **CHESF** reconhece a representação de base dos **SINDICATOS**, por Estado, na proporção de 1 (um) representante para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, ou fração maior que 0,1 (zero vírgula um) para o último grupo, garantindo-se 01 (um) representante, por Estado, onde o número de empregados for maior que 50 e menor que 150, tendo esses representantes as garantias do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Os representantes sindicais de base poderão ser liberados do trabalho até 2 (dois) dias por mês, com ônus para a **CHESF**, cabendo aos **SINDICATOS** formular a solicitação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, admitindo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas em casos comprovadamente excepcionais. Estes prazos serão contados a partir do efetivo recebimento da solicitação, por parte da **CHESF**.

Parágrafo Segundo – Para efeito desta Cláusula, o mandato do representante sindical será coincidente com o mandato da diretoria do sindicato ao qual esteja vinculado.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de substituição de representante sindical, observar-se-á o mesmo critério estabelecido no parágrafo segundo, supra, quanto ao término do mandato, sem prejuízo das garantias estabelecidas no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na vacância ou renúncia do cargo de representante sindical, este perderá as garantias estabelecidas no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A **CHESF** se compromete a realizar o pagamento da PLR conforme acordado em Acordo Específico, firmado entre as Empresas do Grupo Eletrobras e as Entidades Sindicais.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE SOBREVISO

A **CHESF** efetuará a remuneração de sobreaviso das primeiras 24 (vinte e quatro) horas mensais na base de 1/3 (um terço) do salário-hora.

CLÁUSULA SEXTA – ELEIÇÕES SINDICAIS

A **CHESF** assegurará a utilização e livre acesso aos dirigentes sindicais em suas dependências, por ocasião das eleições sindicais, observadas as áreas previamente designadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO

A **CHESF** garantirá para todos os trabalhadores a prática atual da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os regimes de turnos ininterruptos de revezamento e categorias diferenciadas que, por disposição legal, são submetidos a jornada reduzida.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados submetidos a turno de revezamento, quando do exercício de atividades fora do turno (horário comercial), será garantida a prática estabelecida nos normativos vigentes.

Parágrafo Segundo – Quando a alteração da jornada prevista no parágrafo anterior, resultar em aditivo ao contrato de trabalho, esta só se efetivará mediante acordo das partes e anuência do sindicato e, nesta hipótese a jornada passará a ser de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, sem pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A **CHESF** manterá o horário flexível para os empregados que trabalham em regime comercial, em consonância com a Instrução Normativa IN-GP.01.006.

CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS DE COMPENSAÇÃO

A **CHESF** manterá o banco de horas de compensação provenientes de hora extraordinária de trabalho, no qual não deverá ultrapassar, para os fins deste acordo, o total de 120 (cento e vinte) horas acumuladas, com as devidas majorações legais, e apuradas no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Serão compensáveis até 50% das horas extras realizadas a cada mês, podendo haver livre negociação de condição mais vantajosa, em comum acordo entre as partes, em cada caso concreto.

Parágrafo Segundo – Para efeito de compensação de horas extras trabalhadas por folgas serão adotadas as seguintes relações:

- I. horas pagas com adicional de 50% sobre o salário-hora do empregado: para cada hora extra realizada, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de folga;
- II. horas noturnas pagas com adicional de 50% sobre o salário-hora do empregado: para cada hora extra realizada, 1 (uma) hora e 38 (trinta e oito) minutos de folga;
- III. horas pagas com adicional de 100% sobre o salário-hora do empregado: para cada hora extra realizada 2 (duas) horas de folga;
- IV. horas noturnas pagas com adicional de 100% sobre o salário-hora do empregado: para cada hora extra realizada, 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos de folga.



Acordo Coletivo de Trabalho Específico ACT Específico 2023/2024

Parágrafo Terceiro – A compensação das horas extras deverá ocorrer, no máximo, a cada 12 (doze) meses a partir de sua realização. As horas não compensadas nesse período serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo Quarto – A compensação será consensual, seguindo um planejamento prévio entre o gerente imediato e o empregado.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo o desligamento de empregado, a Chesf pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, o respectivo saldo de horas.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo concessão de licença não remunerada, cessão ou investidura em função gratificada, o saldo existente será quitado em folha de pagamento subsequente, considerando a remuneração do último mês trabalhado antes do ocorrido.

Parágrafo Sétimo – Fica estabelecido que o limite máximo de saldo do banco de horas compensadas acumulados será de até 120 (cento e vinte) horas, considerando as majorações legais. Em caso de realizações de novas horas extras que ultrapassem esse limite, estas novas horas excedentes, acima de 120 (cento e vinte) horas, serão pagas integralmente no mês subsequente à realização.

Parágrafo Oitavo – Não será permitido o acúmulo de horas negativas no banco de horas de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA-ADOÇÃO

A **CHESF** concederá a licença ao empregado, sem prejuízo funcional e salarial, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PECÚLIO POR INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **CHESF** pagará o valor de R\$ 176.337,06 (cento e setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e seis centavos) ao acidentado, ou a seus beneficiários, na ocorrência de acidente de trabalho que vitime seu empregado, causando-lhe invalidez permanente para o desempenho de qualquer atividade, ou morte.

Parágrafo Único – Em caso de invalidez permanente parcial, o pecúlio pago será proporcional ao valor máximo acima fixado, observada a Tabela de Dias Debitados, utilizada no cálculo do Coeficiente de Gravidade do Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE TURNO

A **CHESF** manterá a jornada de 06 (seis) e 08 (oito) horas para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento, obedecendo as seguintes condições:

- I. A definição da jornada de trabalho diária de 06 (seis) ou 08 (oito) horas só poderá ser realizada de forma unificada por Departamento de Operação Regional (Recife, Salvador, Paulo Afonso, Sobradinho, Fortaleza, Teresina e Natal). Não será admitida jornada diferenciada em instalações operacionais (Subestações e Centros de Operação) no mesmo Departamento de Operação Regional;
- II. A definição da jornada de trabalho diária de 06 (seis) ou 08 (oito) horas deverá ter a anuência da Chesf e aprovada em assembleia dos trabalhadores da base de lotação de cada Departamento de Operação Regional;
- III. A jornada de trabalho definida para as instalações do Departamento de Operação Regional será adotada por todos os empregados submetido ao regime de turno ininterrupto de revezamento;
- IV. Intervalo mínimo de descanso entre dois turnos não será inferior a 11 (onze) horas;
- V. Manutenção da carga horária de trabalho de 180 horas mensais.

Parágrafo Primeiro - Os empregados escalados para compor as equipes do Turno Ininterrupto de Revezamento deverão cumprir e registrar o intervalo de descanso no sistema de controle de frequência, na proporção de quinze minutos para jornadas de 06 (seis) horas e de trinta minutos para jornadas de 08 (oito) horas, considerando-se efetivamente gozado no caso de não marcação, salvo previsão do parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O intervalo intrajornada não será computado na duração do trabalho.

Parágrafo Terceiro - Em razão da natureza da atividade, o intervalo intrajornada poderá ser interrompido conforme a caracterização da necessidade, seja por motivo de força maior ou para a realização de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto, sendo a ocorrência devidamente registrada. Neste caso, o período do intervalo intrajornada não gozado

poderá ser usufruído dentro do turno em andamento. Caso não seja possível usufruir do intervalo, o período suprimido será considerado como hora extra.

Parágrafo Quarto - Os empregados estabelecerão entre si o melhor horário para repouso ou alimentação de cada um, por jornada de trabalho, de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia, e seu gozo deverá ocorrer sempre após a primeira hora do início do turno e seu término antes do início da última hora do turno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TAXA ASSISTENCIAL

A **CHESF** fará descontos especificados e aprovados em assembleia, ou previstos em Estatutos, garantindo-se aos empregados não associados o direito de opção negativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMISSÕES PARITÁRIAS (PASSIVO TRABALHISTA, ACAMPAMENTO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E TRANSPORTES)

A **CHESF** se compromete a manter as Comissões Paritárias acima elencadas, assegurando seu funcionamento até a implantação das diretrizes definidas por elas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MANTER A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Em qualquer circunstância de alteração administrativa, inovação tecnológica e/ou organizacional, a **CHESF** se compromete a investir na qualificação profissional de seus empregados para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade do serviço exigido pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único – O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares e técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIRIGENTES SINDICAIS

A **CHESF** garantirá a liberação de dirigentes dos **SINDICATOS** e **FEDERAÇÃO** signatárias deste Acordo Coletivo Específico, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens recebidas, conforme as seguintes condições:

- I. 1 (um) dirigente sindical por Sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados;

- II. 1 (um) dirigente sindical a mais para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos Sindicatos, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o máximo de 10 (dez) dirigentes, da Intersindical Nordeste;
- III. Serão liberados, além do limite estipulado no item II, 04 (quatro) dirigentes da FRUNE – Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste, quando houver;
- IV. Assegurada ainda a inclusão dos dirigentes sindicais liberados nos programas de treinamento e reciclagem dentro de suas áreas de enquadramento funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A **CHESF** se compromete a:

- I. A implantar um Sistema Integrado de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, abrangendo todas as áreas operacionais e administrativas da empresa. As ações desenvolvidas para tal atendimento serão objeto de discussão na comissão paritária de Saúde e Segurança no Trabalho, prevista na Cláusula 14^a;
- II. Apresentar aos **SINDICATOS**, por meio da mesma comissão paritária de Saúde e Segurança no Trabalho, prevista na Cláusula 14^a, as alterações, ajustes ou adequações nas políticas de Saúde e Segurança no Trabalho da **CHESF**.
- III. Investigar acidentes fatais, por meio de comissão a ser integrada, no mínimo, por um Engenheiro de Segurança e por um representante dos **SINDICATOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CUMPRIMENTO DA NR – 10

A **CHESF** se compromete a obedecer a NR 10 de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para todos os projetos desenvolvidos pela **CHESF** serão elaborados os necessários Termos de Responsabilidade Técnica, onde se nomeará o técnico responsável por cada um dos tais projetos que deverá ser o mesmo que executar o serviço.

Parágrafo Único – A **CHESF** fornecerá, quando solicitado, laudos dos projetos executados anteriormente ao início da vigência deste Acordo Coletivo Específico, nomeando os seus

respectivos técnicos responsáveis para viabilizar a emissão dos correspondentes Termos de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo Específico, a **CHESF** garantirá condições adequadas de deslocamento para tratamento (médico ou fisioterápico) ao empregado vítima de acidente de trabalho, por meio do fornecimento de vale-transporte, táxi, ambulância ou veículo da empresa.

Parágrafo Único – A **CHESF** fornecerá a medicação necessária ao tratamento do acidentado, a partir da data de seu afastamento mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo médico do trabalho da **CHESF**, durante o tempo necessário ao tratamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

A vigência das condições que as Partes formalizam por via deste Acordo Coletivo Específico se dará a partir de 01 de maio de 2023 e se estenderá até 30 de abril de 2024.

Recife, 10 de novembro de 2023.

1 _____

Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras

CNPJ: 00.001.180/0001-26

Nome: José Renato Domingues

CPF: 098.016.358-78

2 _____

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

CNPJ: 33.541.368/0001-16

Nome: Jenner Guimarães do Rego

CPF: 168.807.904-10

3 _____

Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste - FRUNE

CNPJ: 11.419.880/0001-51

Nome: Raimundo Lucena Maciel

CPF: 958.088.688-15



Acordo Coletivo de Trabalho Específico
ACT Específico 2023/2024

4 _____

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco -
SINDURB/PE
CNPJ: 11.011.020/0001-84
Nome: José Hollanda Cavalcanti Júnior
CPF: 352.836.294-49

5 _____

Sindicato dos Eletricitários da Bahia - SINERGIA/BA
CNPJ: 15.234.750/0001-03
Nome: Rafael Santos Oliveira
CPF: 325.617.765-49

6 _____

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI
CNPJ: 06.727.622/0001-00
Nome: Francisco das Chagas Marques Ferreira
CPF: 065.906.833-87

7 _____

Sindicato dos Eletricitários do Ceará - SINDELETRO
CNPJ: 07.339.229/0001-02
Nome: Cesário Macêdo de Melo Neto
CPF: 134.372.403-15

8 _____

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Rio Grande do Norte -
SINTERN
CNPJ: 08.026.213/0001-02
Nome: José Fernandes de Sousa
CPF: 219.144.194-72

9 _____

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas -
URBANITÁRIOS/AL



**Acordo Coletivo de Trabalho Específico
ACT Específico 2023/2024**

CNPJ:12.156.691/0001-04

Nome: Dafne Orion Ceres da Silva

CPF: 036.114.894-17

10_____

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba - STIUPB

CNPJ: 09.368.580/0001-49

Nome: Wilton Maia Velez

CPF: 621.526.454-72

11_____

Sindicato dos Eletricitários de Sergipe - SINERGIA/SE

CNPJ: 15.582.737/0001-37

Nome: Sérgio Alves de Souza

CPF: 419.261.965-20

12_____

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco - SENGE

CNPJ: 08.796.963/0001-55

Nome: Mozart Bandeira Arnaud

CPF: 137.474.444-15